

Projeto de Lei

Autor do Documento: Marco Antonio L. Martins/ALERJ **Data de Criação:** 02/03/2000

Dep. Representante: Secretaria da Mesa

Texto do Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 1332/2000

EMENTA:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A ESCOLA PARA MÃES ADOLESCENTES.

Autor(es): Deputado ANDREIA ZITO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a criar escolas para mães adolescentes na rede pública estadual de ensino, destinada a atender as adolescentes e seus bebês.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios com a iniciativa privada.

§ 2º - O Poder Executivo fica autorizado a oferecer espaços para publicidade das empresas participantes em áreas públicas.

Art. 2º - As creches deverão funcionar de acordo com a legislação específica que rege a matéria.

Art. 3º - As adolescentes que tiverem número de faltas superior a 25% das aulas, sem justificaco por escrito, perdero o direito  vaga, bem como seus bebs.

Art. 4º - Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentaco desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicaco, estando revogadas as disposices em contrrio.

Sala das Sesses, em 01 de maro de 2000.

DEPUTADA ANDREIA ZITO

JUSTIFICATIVA

A evaso escolar entre adolescentes, causada pela gravidez precoce, tem ndices altos e a Escola de Mes  uma alternativa para sanar o problema.

Além da prevenção da gravidez precoce com campanhas maciças de esclarecimento, precisamos oferecer a estas jovens mães oportunidade de conclusão dos estudos, possibilitando melhor acesso ao mercado de trabalho e condição mais digna de criarem seus filhos.

Sabendo-se que o Executivo tem o orçamento extremamente reduzido, devemos chamar a sociedade a participar das soluções deste problema que é de todos nós, pois estamos falando de gerações mais jovens e, portanto, do futuro do Estado.